

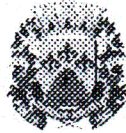
Publicado no DOM/ DM

Em 8 / 11 / 24

*Prefeitura Munic*

Estado d

Rua Bernardino Monteiro, 22  
CEP 29260-00  
www.domingosmartins.es.gov.br



Processo Protocolo Nº **1336/2024**  
Câmara Municipal de Domingos Martins

11/11/2024 10:1



PROJETO DE LEI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS  
aa1655a0-b044-4d3c-a29e-6590a9682c7c

## LEI MUNICIPAL Nº 3.172/2024

### DISPÕE SOBRE O TOMBAMENTO DO " PÉ DE JAMBO", SITUADO EM SANTA ISABEL, COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO AMBIENTAL DESTA MUNICÍPIO.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Domingos Martins-ES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica considerado patrimônio histórico ambiental de interesse público, para fins de tombamento, por seu valor natural, paisagístico, cultural e socioambiental, o "PÉ DE JAMBO", situado na Rua Padre Francisco Albers em Santa Isabel.

**Art. 2º** Para efeitos desta lei, entende-se a árvore aqui tombada como um bem imóvel por acessão natural, devendo ser garantido pelo Poder Executivo Municipal a ambiência do entorno do bem tombado e a visibilidade do mesmo em forma a garantir o seu caráter cultural, ambiental e paisagístico.

**Art. 3º** Fica proibida a retirada, derrubada ou remoção do bem tombado onde se encontra plantado, devendo ser utilizado todos os meios técnicos, fitossanitários, operacionais e científicos apropriados à manutenção, conservação e preservação de sua integridade física.

**Art. 4º** A árvore tombada por esta lei fica imune a corte, remoção, replantio, queima, poda abusiva e todo e qualquer dano que possa acarretar sua morte ou prejudicar seu estado fitossanitário.



# *Prefeitura Municipal de Domingos Martins*

## Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo  
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1239  
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

**Art. 5º** O Município de Domingos Martins, através do trabalho integrado entre a Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria de Cultura e Turismo, será diretamente responsável pelo tombamento do referido patrimônio histórico ambiental.

**§ 1º** Será promovida a demarcação de área mínima ao redor da referida árvore, para a sua adequada conservação.

**§ 2º** Promover o emplacamento do local, assegurando seu total tombamento e preservação ecológica para a posteridade, confirmando que é perfeitamente possível conciliar o progresso ao respeito que é devido a cultura e ao meio ambiente.

**§ 3º** Respeitado o Plano de Manejo, será permitida a coleta de frutos, pela população.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei, objetivando sua melhor aplicação.

**Art.7º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins – ES, 4 de novembro de 2024.

  
**WANZETE KRUGER**  
Prefeito